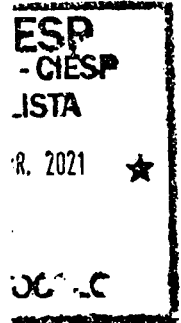


JUCESP  
28 04 21

**BOA FÉ CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/ME nº 34.935.705/0001-12  
NIRE 35.300.541.847



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Data, Horário e Local:** Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 10h (dez horas), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Campinas, nº 1.232, 4º andar, Jardim Paulista, CEP 01404-001.

**Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da **BOA FÉ CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), nos termos do disposto no § 4º do artigo 124 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, conforme alterada ("Lei 6404/1976"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia e da presente ata.

**Composição da Mesa:** Sr. Adhemar Magon, na qualidade de Presidente; e Sr. David Orsini Sparapani, na qualidade de Secretário.

**Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) o aumento de capital social da Companhia no montante de R\$ 5.150.100,00 (cinco milhões e cento e cinquenta mil e cem reais), mediante a emissão de 5.150.100 (cinco milhões e cento e cinquenta mil e cem) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; (ii) a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, caso aprovado o aumento de capital social do item (i); e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**Deliberações:** O Sr. Presidente abriu os trabalhos e, após deliberações, foram tomadas as seguintes decisões, sem quaisquer ressalvas, reservas ou oposições dos acionistas: (i) o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 5.150.100,00 (cinco milhões e cento e cinquenta mil e cem reais), mediante a emissão de 5.150.100 (cinco milhões e cento e cinquenta mil e cem) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado pelo acionista Adhemar Magon, com expressa anuência dos demais acionistas, e mediante a conversão de empréstimos detidos em favor da Companhia, conforme o Boletim de Subscrição de Ações constante do Anexo I à presente ata. Dessa forma, o capital social da Companhia passa de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 10.650.100,00 (dez milhões


JUCESP  
28 04 21


e seiscentos e cinquenta mil e cem reais); (ii) em razão da aprovação do item (i) da ordem do dia, a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que a passa a vigorar com a seguinte nova redação: “Artigo 5º. O capital social é de R\$ 10.650.100,00 (dez milhões e seiscentos e cinquenta mil e cem reais), totalmente subscrito e integralizado e moeda corrente nacional, dividido em 10.650.100 (dez milhões e seiscentas e cinquenta mil e cem) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.”; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, na forma do Anexo II à presente ata.

**Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendeu a sessão para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos sócios presentes, por mim, Secretário, e pelo Sr. Presidente. Presidente: Adhemar Magon. Secretário: David Orsini Sparapani. Acionistas: Adhemar Magon; BF Holding S.A.; Ana Claudia Magon Marrey; e Regina Helena Magon Di Sora.


A presente é cópia fiel da ata que se acha lavrada no livro próprio.


Mesa:


  
ADHEMAR MAGON  
Presidente


  
DAVID ORSINI SPARAPANI  
Secretário

Acionistas:

  
ADHEMAR MAGON

  
BF HOLDING S.A.  
p. Adhemar Magon Júnior

  
ANA CLAUDIA MAGON MARREY

  
REGINA HELENA MAGON DI SORA



JUCESP

BOFESP

ANEXO I

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
BOA FÉ CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.  
REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021

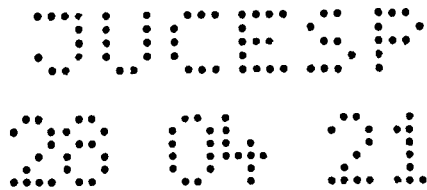
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Acionista	Ações Ordinárias (#)	Valor (R\$)	Forma de Integralização
ADHEMAR MAGON, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 2.815.645 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.059.398-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Campinas, nº 1.232, 4º andar, Jardim Paulista, CEP 01404-200.	5.150.100	5.150.100,00	Dinheiro
<b>Total</b>	<b>5.150.100</b>	<b>5.150.100,00</b>	

  
ADHEMAR MAGON  
Presidente

  
DAVID ORSINI SPARAPANI  
Secretário





**ANEXO II**  
**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA**  
**BOA FÉ CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A BOA FÉ CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regendo-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6404/1976”).

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Campinas, nº 1.232, 4º andar, Jardim Paulista, CEP 01404-001, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios e armazéns em qualquer parte do território nacional, observadas as formalidades legais.

**Artigo 3º.** A Companhia tem como objeto social: (i) a aplicação em investimentos próprios; e (ii) a participação, como sócia, acionista ou titular, em outras sociedades ou empresas.

**Artigo 4º.** A Companhia terá duração por tempo indeterminado, dissolvendo-se por determinação da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas em lei, com a observância das disposições legais e estatutárias.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 10.650.100,00 (dez milhões e seiscentos e cinquenta mil e cem reais), totalmente subscrito e integralizado e moeda corrente nacional, dividido em 10.650.100 (dez milhões e seiscentas e cinquenta mil e cem) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

JUCESP  
20 04 21

**Parágrafo 2º.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo 3º.** É vedado aos acionistas caucionar, ou de qualquer forma onerar as ações representativas do capital da Companhia, no todo ou em parte, salvo em favor de outro acionista e com a aprovação, em Assembleia Geral, dos acionistas que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

**Artigo 6º.** Ocorrendo aumento de capital social por subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência, nos termos do que dispõe o Artigo 171 da Lei 6404/1976, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da ata da Assembleia Geral que o tiver aprovado.

**Parágrafo 1º.** O direito de preferência de que cuida o *caput* deste Artigo não alcança os aumentos de capital decorrentes da conversão em ações de debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias.

**Parágrafo 2º.** A subscrição de ações para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

**Artigo 7º.** Nos termos do Artigo 36 da Lei 6404/1976, o acionista que pretender alienar, ceder, transferir, transacionar e/ou, de qualquer forma ou a qualquer título, dispor de parte ou da totalidade de suas ações, bem como de quaisquer direitos a elas inerentes, especialmente o de subscrever novas ações, deverá conceder aos demais o direito de preferência, sendo respeitada a proporção detida por acionista à época em que ocorrer a operação. Para tanto, o acionista que desejar dispor de suas ações deverá comunicar tal fato aos demais acionistas por escrito e com comprovante de recebimento, indicando o respectivo preço e as condições para que eles possam exercer o direito de preferência.

**Parágrafo 1º.** Os acionistas terão o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para manifestar sua decisão de adquirir ou não as ações.

**Parágrafo 2º.** Não havendo manifestação por parte dos acionistas a quem foram ofertadas as ações dentro do prazo estipulado no Parágrafo Primeiro acima, ou sendo tal manifestação negativa, ficará o acionista interessado livre para alienar, ceder, transferir, e/ou dispor de suas ações, ou dos direitos a

3  
R P D

# LUCE SP

## 20 04 21

elas inerentes, a quem melhor lhe aprouver, desde que a operação seja realizada pelo preço e condições previamente notificados aos demais acionistas. A alienação, cessão ou transferência deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término do prazo para manifestação dos demais acionistas. Passados os 30 (trinta) dias e não formalizada a alienação, cessão ou transferência, deverá o acionista que tenciona transferir suas ações repetir o procedimento detalhado neste artigo.

**Parágrafo 3º.** A inobservância do disposto neste Artigo importará na nulidade de pleno direito do negócio realizado.

**Artigo 8º.** A Companhia poderá negociar com suas próprias ações, a critério dos acionistas, adquirindo-as, alienando-as, mantendo-as em tesouraria ou cancelando-as na forma prevista na legislação vigente, até o limite do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, e sem diminuição do capital social.

### CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

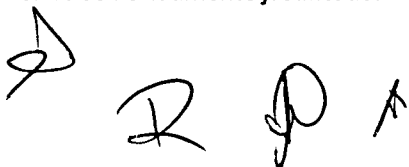
**Artigo 9º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, residentes no país, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º.** Um membro da Diretoria será sempre designado pela Assembleia Geral como Diretor Presidente e, os demais, como Diretores sem designação específica, observadas as regras de administração e eleição eventualmente previstas em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. Os Diretores serão tratados, coletivamente, como Diretoria.

**Parágrafo 2º.** Todos os membros eleitos estarão dispensados de prestar caução para exercer suas funções nos respectivos cargos.

**Parágrafo 3º.** Os Diretores serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 4º.** Os Diretores eleitos na forma deste Estatuto Social serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reunião da Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua eleição. Se o termo de posse não for assinado no prazo acima estabelecido, nos termos do que determina o §1º do Artigo 149 da Lei 6404/1976, a nomeação tornar-se-á sem efeito, salvo se devidamente justificado.



JUCESP  
28 04 21

**Parágrafo 5º.** Mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos seus substitutos.

**Parágrafo 6º.** Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer um dos cargos da Diretoria, o(s) Diretor(es) remanescente(s) administrará(ão) a Companhia na forma prevista neste Estatuto Social, até a eleição do substituto que será procedida pela Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias contados da data da vacância do cargo ou verificação do impedimento, sendo que a gestão do novo Diretor terminará no mesmo prazo de mandato do Diretor substituído.

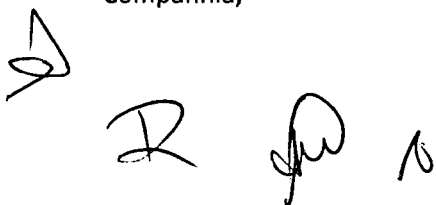
**Artigo 10.** A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Diretores.

**Artigo 11.** Compete à Diretoria praticar todos os atos normais de administração, necessários à consecução dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, nos termos previstos neste Artigo e de acordo com as limitações impostas por este Estatuto Social.

**Parágrafo 1º.** Compete ao Diretor Presidente, isoladamente, ou aos Diretores sem designação específica, em conjuntos de 02 (dois), o uso da firma da Companhia e a representação desta, ativa ou passivamente, perante terceiros, no Brasil ou exterior, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, em Juízo ou fora dele, podendo, para tanto, contrair obrigações, abrir e operar contas bancárias, transigir, ceder e renunciar direitos, podendo, enfim, praticar todos os atos normais de administração necessários à consecução dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, observando-se as limitações previstas nos parágrafos abaixo, podendo ainda, convocar as Assembleias Gerais, propor a forma de distribuição dos dividendos e lucros da Companhia, e deliberar sobre a abertura, encerramento ou alteração de endereço de filiais da Companhia.

**Parágrafo 2º.** Para a execução dos atos abaixo especificados, a Diretoria, representada por seu Diretor Presidente, deverá, obrigatoriamente, obter a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral, sendo nulos, de pleno direito, quaisquer atos praticados em desobediência a este Artigo:

- (i) aquisição, alienação ou oneração de quaisquer bens do ativo permanente da Companhia;

Handwritten signatures and initials in black ink, including a stylized signature on the left and several initials below it.

JUCESP  
28 04 21

- (ii) contratação de empréstimos ou financiamentos, e a assunção de obrigações de qualquer natureza, de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (iii) contratação e demissão de empregados para posições de gerência, bem como prestadores de serviço de consultoria, auditoria, intermediação e outros serviços especializados;
- (iv) prestação de garantias e obrigações de terceiros tais como fianças, avais ou outras garantias, após prévia aprovação da Assembleia Geral;
- (v) escolha e destituição de auditores independentes, se houver;
- (vi) criação de ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza sobre os ativos fixos, investimentos e participações societárias detidas pela Companhia;
- (vii) incorporação da Companhia por outra sociedade ou incorporação de outra sociedade pela Companhia, bem como sua fusão, cisão ou transformação em outro tipo societário;
- (viii) participação da Companhia em grupo de sociedades, nos termos do Artigo 265 e seguintes da Lei 6404/1976;
- (ix) requerimento de autofalência, insolvência e recuperação judicial da Companhia, cessão de direitos ou bens em favor de credores; e
- (x) dissolução ou liquidação da Companhia e nomeação de liquidante.

**Parágrafo 3º.** São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.

**Parágrafo 4º.** É vedado aos Diretores prestar, em nome da Companhia, avais, fianças e quaisquer atos de favor estranhos ao interesse social, bem como representá-la de forma diversa da estabelecida neste Estatuto Social, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados.



# JUCESP

## 28 04 21

**Artigo 12.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, e suas resoluções constarão no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, sendo as reuniões realizadas na sede da Companhia ou no local indicado na convocação.

**Parágrafo 1º.** O quórum mínimo para quaisquer deliberações da Diretoria é de 2 (dois) Diretores, desde que um deles seja necessariamente o Diretor Presidente da Companhia. Na ausência do Diretor Presidente, feita a convocação regular, o quórum mínimo requerido para instalação das Reuniões será de 2 (dois) Diretores, devendo as deliberações ser tomadas por unanimidade.

**Parágrafo 2º.** Considerar-se-á regularmente convocados os Diretores, por qualquer meio que permita a comprovação do recebimento da convocação por parte deles, tais como telegrama, carta registrada, e-mail ou qualquer outro meio semelhante, além da publicação em jornais. Considera-se regular a reunião que contar com a presença de todos os Diretores, que deverão assinar a ata de Reunião da Diretoria.

### CAPÍTULO IV - DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES

**Artigo 13.** Além de outros deveres e responsabilidades previstos na Lei 6404/1976, os administradores devem servir com lealdade a Companhia e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhes vedado:

- (i) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades empresariais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (ii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; e
- (iii) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir.

**Parágrafo 1º.** Cumpre, ademais, aos administradores, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em



JUCESP  
20 04 21

razão do cargo, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para outrem.

**Parágrafo 2º.** Os administradores devem zelar para que a violação do disposto no Parágrafo Primeiro não venha ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

**Artigo 14.** Cumpre aos administradores abster-se de manter atividades ou participar de negócio concorrente ou conflitante com a Companhia, salvo se esta, consignando em ata da Assembleia Geral, não se interessar pelo desenvolvimento do negócio ou da atividade. Outrossim, é vedado aos administradores intervir em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como em qualquer deliberação que seja tomada pelos demais administradores, cumprindo-lhes cientificar os demais administradores do seu impedimento e fazer consignar em ata da Assembleia Geral a natureza e extensão desse impedimento.

**Parágrafo único.** Ainda que observado o disposto neste Artigo, o administrador somente pode contratar com a Companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros.

#### **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL**

**Artigo 15.** O Conselho Fiscal da Companhia, de funcionamento não permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, que serão eleitos na Assembleia Geral que deliberar a sua instalação, sendo os conselheiros escolhidos entre acionistas ou não, brasileiros e residentes no País, com a observância das prescrições legais.

**Parágrafo 1º.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal, ou os suplentes em exercício, perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o mínimo estabelecido no §3º do Artigo 162 da Lei 6404/1976.

**Parágrafo 2º.** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas, obedecidas as determinações legais, caso em que cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que for realizada após a sua instalação.

#### **CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL**



# DUCEAP

## 20 04 21

**Artigo 16.** Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e este Estatuto Social, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e para tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

**Artigo 17.** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria, e/ou na forma da lei.

**Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e as Extraordinárias, sempre que forem convocadas, atendidos os prazos estabelecidos no Artigo 124 da Lei 6404/1976.

**Parágrafo 2º.** A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 03 (três) vezes, no mínimo, no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação do local da sede da Companhia contendo, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado do prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo 3º.** Independentemente das formalidades previstas no Parágrafo Primeiro deste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Artigo 18.** Os acionistas ou os seus representantes legais presentes na Assembleia Geral, antes de sua instalação, deverão assinar o Livro de Presença de Acionistas, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade das ações de que forem titulares.

**Artigo 19.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, a quem incumbirá a escolha do secretário.

**Artigo 20.** Quaisquer deliberações das Assembleias Gerais somente serão válidas se contarem com o voto favorável de acionistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto, sendo este quórum válido tanto para primeira como para segunda convocação.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a stylized 'D', a large 'R', and other illegible marks.

2021

**Artigo 21.** As seguintes matérias dependerão, para sua aprovação, de prévia e expressa concordância, por escrito, de Acionistas representando a totalidade do capital social:

- (i) alteração do Estatuto Social;
- (ii) modificação do capital social da Companhia;
- (iii) lançamento de opções, encargos ou outras limitações sobre as ações da Companhia; criação de novas espécies ou classes de ações; conversão das ações existentes em ações de outra espécie ou classe;
- (iv) emissão pública ou privada de títulos ou valores mobiliários pela Companhia, bem como a assinatura, pela Companhia, de qualquer contrato de emissão de títulos ou outorga a terceiros de direitos de subscrição ou de aquisição de ações da Companhia;
- (v) amortização dos títulos da Companhia;
- (vi) autorização de alienação ou oneração de quaisquer bens do ativo permanente da Companhia e de suas subsidiárias;
- (vii) decisão acerca do pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- (viii) liquidação e dissolução da Companhia ou cessação do estado de liquidação, bem como nomeação de liquidante;
- (ix) pedido de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e
- (x) participação em qualquer atividade diversa das atividades comerciais regulares da Companhia.

## **CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO**

**Artigo 22.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.



DUCEP  
20 04 21

**Parágrafo 1º.** Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei 6404/1976.

**Parágrafo 2º.** Poderão ser elaborados balanços especiais a qualquer tempo. Por proposta da Diretoria e ad referendum da Assembleia Geral, poderá haver declaração de dividendos intermediários, à conta dos lucros apurados nos balanços especiais, ou dos lucros acumulados.

**Artigo 23.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, nos termos do Artigo 189 da Lei 6404/1976.

**Parágrafo 1º.** Do lucro líquido do exercício serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social, e destinados 25% (vinte e cinco por cento) na distribuição do dividendo obrigatório. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes da reserva de capital exceda 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para reserva legal.

**Parágrafo 2º.** 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício serão obrigatoriamente distribuídos aos Acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, na proporção das ações por eles detidas.

**Parágrafo 3º.** O saldo remanescente, após as deduções de que tratam os parágrafos anteriores, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, podendo ser distribuído entre os Acionistas ou mantido, contabilmente, em reservas da Companhia para futuras destinações ou compensações em resultados futuros.

**Parágrafo 4º.** A Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do saldo do lucro líquido do exercício e das reservas de lucros.

**Artigo 24.** A Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá propor que a Companhia pague juros calculados sobre o patrimônio líquido, até o limite da variação da Taxa de Juros de Longo Prazo ("TJLP"), a título de remuneração do capital próprio, nos termos do que prevê o Artigo 9º da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada, e na



JUCESP  
28 04 21

respectiva regulamentação fiscal de regência, e imputar os referidos juros como valor parcial ou total do dividendo obrigatório estabelecido no Estatuto Social.

**Parágrafo único.** Caberá à Assembleia Geral, observada a legislação referida no *caput* deste Artigo, fixar, a seu exclusivo critério, o valor e a data de pagamento de cada parcela de juros cuja distribuição vier a autorizar.

#### CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 25.** A Companhia entrará em liquidação nos casos e pelo modo previsto em lei, ou, de acordo com o que determinar a Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** Sendo a liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante.

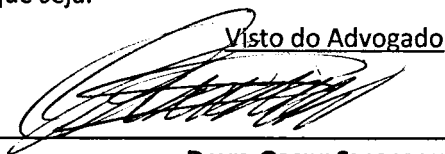
**Parágrafo 2º.** Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação.

#### CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

**Artigo 26.** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei 6404/1976 e legislação vigente aplicável.

**Artigo 27.** Fica eleito, como competente para dirimir controvérsias e/ou questões oriundas deste Estatuto Social, o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Visto do Advogado:



DAVID ORSINI SPARAPANI  
OAB/SP 333.815

